

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão no caso 1375/2016/JAS - Decisão no caso X sobre o tratamento dado pela Comissão a preocupações relativas à renovação da aprovação do ingrediente herbicida glifosato.

Decisão

Caso 1375/2016/JAS - Aberto em 08/02/2017 - Decisão de 08/02/2017 - Instituição em causa Comissão Europeia (Não se verificou má administração) |

Constitui prática de boa administração a adequada correspondência entre um organismo público e os cidadãos, particularmente no caso das instituições da UE, como a Comissão, dado o maior risco inerente de tais organismos supranacionais parecerem distantes dos cidadãos. Não obstante, também é do interesse público que os contactos mantidos com os cidadãos sejam razoáveis e proporcionados. Se a correspondência com um cidadão se tornar repetitiva, deixa de existir qualquer propósito útil em prosseguir-la.

A Provedora averiguou o caso e concluiu que a Comissão abordara já repetidamente os aspetos e preocupações suscitados pelo queixoso, tendo exposto pormenorizadamente o processo de avaliação científica utilizado para avaliar substâncias como o glifosato. Acresce que não foi ainda tomada qualquer decisão quanto à renovação da aprovação do glifosato, pelo que, estando a decisão pendente, a aprovação em vigor foi prolongada a curto prazo. A Provedora concluiu que a Comissão tinha comunicado adequadamente com o queixoso e que não existira má administração por parte da Comissão.

O caso dizia respeito ao compromisso da Comissão Europeia com o queixoso, um cidadão britânico, que tinha estado em contacto com ele há mais de um ano relativamente à renovação da aprovação do glifosato, um ingrediente ativo nos herbicidas. Na sequência de várias trocas de correspondência, a Comissão decidiu deixar de responder ao autor da denúncia. O queixoso afirmou que tinha continuado a escrever à Comissão, uma vez que considerava que esta não tinha respondido adequadamente às preocupações válidas que tinha levantado.



Constitui uma boa administração para que um organismo público corresponda adequadamente aos cidadãos. Isto é particularmente importante para as instituições da UE, como a Comissão, uma vez que existe sempre um maior risco inerente de esses organismos supranacionais parecerem distantes dos cidadãos. No entanto, é também do interesse público que os esforços para manter contactos com os cidadãos sejam razoáveis e proporcionados. Se a correspondência de um cidadão se tornar repetitiva, pode não servir de propósito útil continuar com essa correspondência.

O Provedor de Justiça inquiriu a questão e constatou que a Comissão tinha, em várias ocasiões, abordado as questões e preocupações suscitadas nas cartas do queixoso. Tinha explicado em pormenor o processo de avaliação científica implementado para avaliar substâncias como o glifosato. Além disso, ainda não foi tomada qualquer decisão sobre a renovação da aprovação do glifosato; enquanto se aguarda essa decisão, a aprovação existente foi prorrogada a curto prazo. Por conseguinte, o Provedor de Justiça concluiu que a Comissão tinha comunicado adequadamente com o queixoso e que não tinha havido má administração por parte da Comissão.

Antecedentes da denúncia

1. O autor da denúncia, um cidadão britânico, escreveu à Comissão Europeia em várias ocasiões em 2015 e 2016 sobre a **renovação** da aprovação do **glifosato**, uma substância ativa utilizada na produção de **herbicidas** amplamente utilizados.

2. O fundo é o seguinte. Desde 2012, o glifosato está a ser avaliado para uma **eventual renovação da aprovação à escala da UE**, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação da UE [1]. Em janeiro de 2014, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) lançou a sua avaliação pelos pares do relatório alemão sobre o glifosato. A Alemanha é o Estado-Membro principal responsável pela avaliação da renovação. Em março de 2015, o Centro Internacional de Investigação do Cancro (CIIC), uma agência especializada em cancro da Organização Mundial da Saúde, publicou um relatório afirmando que o glifosato era « *provavelmente cancerígeno para os seres humanos* » [2]. Em seguida, a Comissão solicitou à EFSA que examinasse as constatações do CIIC para chegar às suas próprias conclusões.

3. Em novembro de 2015, a EFSA concluiu que o glifosato « *não é suscetível de representar um risco cancerígeno para os seres humanos e que os elementos de prova não corroboram a classificação no que diz respeito ao seu potencial carcinogénico* » [3].

4. Posteriormente, os Estados-Membros da UE não chegaram a acordo quanto à renovação da aprovação do glifosato antes do termo do período de aprovação existente [4]. Alguns Estados-Membros consideraram adequado obter um parecer do Comité de Avaliação dos Riscos da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) antes de tomar uma decisão sobre a renovação.

5. Em junho de 2016, a Comissão **prorrogou temporariamente a aprovação** do glifosato, o



mais tardar até ao final de 2017 [5] . Indicou que o fez para dar tempo à ECHA para emitir o seu parecer sobre o glifosato. Indicou que as conclusões da ECHA seriam então tidas em conta quando os Estados-Membros e a Comissão decidissem sobre a renovação da aprovação do glifosato.

6. Ao mesmo tempo, a Comissão formulou uma série de recomendações quanto à utilização de produtos à base de glifosato [6] . Estes incluem um controlo reforçado da utilização de glifosato antes da colheita e a obrigação de minimizar a sua utilização em locais específicos, como em parques públicos e parques infantis.

7. O autor da denúncia escreveu à Comissão sobre a renovação do glifosato cerca de vinte vezes durante 2015 e 2016. A Comissão respondeu várias vezes ao autor da denúncia. Por fim, a Comissão informou o autor da denúncia de que deixaria de responder a futuras correspondências sobre o assunto, uma vez que a considerava repetitiva.

8. Em setembro de 2016, o queixoso apresentou uma queixa ao Provedor de Justiça. O queixoso esclareceu que a sua preocupação não era tanto com a recusa da Comissão em responder à sua correspondência como com «o facto de os funcionários da UE não terem respondido às preocupações muito válidas suscitadas nestas cartas». Em especial, o autor da denúncia argumentou que, embora o glifosato «foi revisto como herbicida [...] é também um biocida, do qual nada é dito».

O inquérito

9. O Provedor de Justiça abriu um inquérito sobre a queixa e decidiu examinar qualquer ligação entre a decisão da Comissão de deixar de colaborar com o queixoso e a questão de saber se esta tinha efetivamente respondido às questões por ele levantadas. Por conseguinte, o presente inquérito incide sobre a decisão da Comissão de deixar de corresponder ao autor da denúncia e também sobre a questão de saber se este abordou as suas preocupações quanto à aprovação do ingrediente herbicida glifosato.

10. **Em seguida**, o Provedor de Justiça procedeu a uma análise aprofundada da correspondência entre a Comissão e o queixoso e solicitou-lhe informações adicionais. Também realizou a sua própria investigação de fundo.

Alegação de que a Comissão tinha indevidamente deixado de corresponder com o queixoso e não tinha respondido às suas preocupações

Argumentos apresentados pelo autor da denúncia e pela instituição

11. O autor da denúncia manifestou à Comissão várias preocupações quanto ao impacto do glifosato na saúde humana. Alegou que a abordagem da Comissão carecia de rigor e não tratou de algumas questões importantes. O queixoso questionou igualmente a avaliação científica da EFSA e a da Alemanha, Estado-Membro responsável pelo relatório de avaliação da renovação.



12. A Comissão explicou ao autor da denúncia o processo de renovação da aprovação do glifosato, que ainda estava em curso na altura. O processo implicou, observou a Comissão, uma revisão pelos pares pela EFSA, bem como por todos os outros Estados-Membros da UE, da avaliação já realizada pelas autoridades alemãs. A Comissão declarou igualmente que levava a sério as informações e preocupações apresentadas pelo autor da denúncia. A Comissão declarou que as publicações mencionadas pelo autor da denúncia tinham sido tidas em conta durante a avaliação científica. Acrescentou que tinha sido realizada uma consulta pública, que tinha dado aos cidadãos e a outras partes interessadas uma plataforma para expressarem as suas preocupações. Declarou que a conclusão da EFSA, bem como os documentos de base (incluindo o relatório da Alemanha), tinham sido tornados públicos [7] .

13. Por último, a Comissão declarou que compreendia as preocupações e os receios dos cidadãos sobre o glifosato e a sua exposição a ele a partir de alimentos e de outras fontes. Por conseguinte, era importante assegurar que a boa ciência apoiasse a tomada de decisões. No que diz respeito à carcinogenicidade, a Comissão afirmou que a conclusão da EFSA de que o glifosato « *não é suscetível de representar um risco cancerígeno para os seres humanos* » foi corroborada pela avaliação dos riscos do glifosato efetuada pela reunião conjunta da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura/Organização Mundial da Saúde sobre Resíduos de Pesticidas (JMPR), realizada em maio de 2016. A reunião conjunta concluiu que o glifosato « *é improvável que represente um risco cancerígeno para os seres humanos devido à exposição através da dieta* » [8] . A Comissão declarou que « *o sistema regulamentar da UE para os pesticidas é extremamente sólido e garante que as substâncias sejam submetidas a uma avaliação científica rigorosa antes de ser tomada qualquer decisão sobre se podem ou não ser aprovadas. As substâncias só são aprovadas se tiver sido demonstrado que, em condições realistas de utilização, não existem efeitos inaceitáveis na saúde humana ou animal ou no ambiente* ». A Comissão afirmou que continuará a retirar substâncias do mercado quando não for possível demonstrar que os rigorosos critérios de aprovação estão preenchidos.

14. A Comissão enviou cerca de sete cartas ao autor da denúncia antes de decidir deixar de responder.

Avaliação do Provedor de Justiça

15. É uma boa administração que um organismo público corresponda diretamente aos cidadãos que manifestam preocupações em matéria de ordem pública. Isto é particularmente importante para as instituições da UE, como a Comissão, uma vez que existe um maior risco inerente de estas, enquanto organismos supranacionais, parecerem distantes dos cidadãos. No entanto, é também do interesse público que o volume dessa correspondência seja razoável e proporcionado. Se a correspondência específica de um cidadão se tornar repetitiva ou excessiva, pode tornar-se desproporcional continuar com essa correspondência específica.

16. Neste caso, o Provedor de Justiça considera que a Comissão abordou, em várias ocasiões, as questões e preocupações suscitadas nas cartas do queixoso. Explicou **em pormenor** o



processo de avaliação científica implementado para avaliar substâncias como o glifosato. A Comissão explicou igualmente a forma como tinha abordado as conclusões divergentes relativas à carcinogenicidade. Concretamente, a Comissão informou o queixoso de que a publicação por ele citada, em apoio do argumento relativo à natureza biocida do glifosato, tinha sido tida em conta na avaliação global [9]. Por conseguinte, o Provedor de Justiça conclui que a Comissão comunicou adequadamente com o queixoso. Conclui igualmente que a correspondência continuada do queixoso sobre o assunto se tinha tornado de facto repetitiva e que, por conseguinte, não se tratava de uma boa utilização dos recursos públicos para continuar essa correspondência específica. Ao mesmo tempo, o Provedor de Justiça reconhece que a continuação da correspondência pelo queixoso, a partir da sua posição, refletia a sua verdadeira preocupação com o glifosato e não se destinava a ser vexatória. No entanto, em todas as circunstâncias, o Provedor de Justiça considera que a decisão da Comissão de pôr termo a esta correspondência específica não constituiu má administração.

17. O queixoso **questionou igualmente a avaliação científica** efetuada pela EFSA e a decisão da Comissão baseada nas conclusões da EFSA. Apesar dos esforços da Comissão para dar explicações ao queixoso, este considerou que a Comissão não tinha tido em conta as preocupações por si expressas sobre os danos que considerava que seriam causados pela renovação da aprovação do glifosato.

18. Em primeiro lugar, a Provedora de Justiça observa que não dispõe dos conhecimentos especializados necessários para avaliar a avaliação científica dos organismos científicos especializados envolvidos. No entanto, pode verificar se esses organismos forneceram informações adequadas aos cidadãos sobre o seu trabalho. No que diz respeito ao presente inquérito, este parece ter sido o caso.

19. O Provedor de Justiça observa igualmente que a Comissão não renovou a aprovação do glifosato. Prorrogou **temporariamente (até** ao final de 2017 o mais tardar) a sua aprovação anterior, a fim de ter o parecer da ECHA disponível para decidir sobre uma eventual renovação da aprovação. O parecer do Comité de Avaliação dos Riscos da ECHA deve ser apresentado até ao final de novembro de 2017 [10]. Assim que o parecer estiver disponível, os Estados-Membros, juntamente com a Comissão, decidirão se devem ou não renovar a aprovação do glifosato. O Provedor de Justiça observa igualmente que tanto a EFSA [11] como a ECHA [12] realizaram **consultas públicas** sobre o glifosato no contexto das respetivas avaliações científicas.

20. Tal como acima referido, vários organismos científicos — o IARC (« *provavelmente cancerígeno para os seres humanos* »), o JMPR (« *impossível de representar um risco cancerígeno para os seres humanos devido à exposição através da dieta* ») e a EFSA (« *impossíveis de representar um risco cancerígeno para os seres humanos* ») — parecem ter chegado a conclusões algo diferentes sobre o potencial carcinogénico do glifosato. Algumas destas variações podem resultar dos diferentes métodos de avaliação aplicados por estes organismos científicos. Em especial, a conclusão do CIIC baseia-se numa avaliação de «perigo», ao passo que a avaliação JMPR é uma avaliação de «risco»; o primeiro não tem em conta o nível de exposição ou ingestão a que o glifosato é suscetível de ser perigoso, ao passo



que o segundo diz respeito ao risco a níveis normais ou esperados de exposição ou ingestão [13] . Tendo isto em conta, a decisão da Comissão de aguardar o parecer científico da ECHA parece ser uma abordagem razoável.

21. Tendo em conta o que precede, o Provedor de Justiça conclui que não houve má administração por parte da Comissão.

Conclusão

Com base no inquérito sobre esta queixa, o Provedor de Justiça encerra-a com a seguinte conclusão [14] :

Não houve má administração por parte da Comissão.

O queixoso e a Comissão serão informados desta decisão.

Estrasburgo, 8/02/2017,

Emily O'Reilly

Provedor de Justiça Europeu

[1] Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO 2009, L 309, p. 1).

[2] <http://www.iarc.fr/en/media-centre/iarcnews/pdf/MonographVolume112.pdf> [Link]

[3] <https://www.efsa.europa.eu/en/efsajournal/pub/4302> [Link]

[4] http://europa.eu/rapid/press-release_MEX-16-2357_de.htm [Link]

[5] Regulamento de Execução (UE) 2016/1056 da Comissão, de 29 de junho de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação do período de aprovação da substância ativa glifosato (JO 2016, L 173, p. 52), disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32016R1056> [Link]

[6] Regulamento de Execução (UE) 2016/1313 da Comissão, de 1 de agosto de 2016, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de



aprovação da substância ativa glifosato (JO 2016, L 208, p. 1), disponível em:

http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2016.208.01.0001.01.ENG
[Link]

[7] Disponível em: <https://www.efsa.europa.eu/en/press/news/151119a> [Link]

[8] <http://www.who.int/foodsafety/jmprsummary2016.pdf?ua=1> [Link]

[9] Especificamente, a Comissão disse que a publicação de Samsel e Seneff, "A supressão do glifosato da enzima do citocromo P450 e a biossíntese de aminoácidos pelo microbioma intestinal: A Entropia 2013, 15, 1416-1463, tinha sido avaliada pelo Estado-Membro relator e considerada na revisão pelos pares para o glifosato. O queixoso baseou-se, em especial, nesta publicação no contexto da sua alegação de que o glifosato devia ser avaliado como um biocida.

[10] <https://echa.europa.eu/chemicals-in-our-life/hot-topics/glyphosate> [Link]

[11] Ver, neste contexto, a Decisão 952/2014/OV relativa ao procedimento de consulta pública da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) para a renovação da aprovação do herbicida glifosato, disponível em:

<https://www.ombudsman.europa.eu/cases/decision.faces/en/61376/html.bookmark> [Link]

[12]

https://echa.europa.eu/view-article/-/journal_content/title/public-consultation-on-the-harmonised-classification-and-labeling
[Link]

[13] Para uma explicação mais completa, ver <http://www.who.int/foodsafety/faq/en/> [Link]

[14] As informações sobre o procedimento de recurso do Provedor de Justiça podem ser consultadas no [sítio Web](#) [Link]:

<http://www.ombudsman.europa.eu/en/atyourservice/complainantsrights.faces> [Link]